



CONTRATO Nº 157/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023

Contrato para a Aquisição de Insumos odontológicos diversos que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa DENTAX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DENTAX COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, com sede na Rua José Bonifácio, nº 343, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, cadastrada no CNPJ nº 21.596.355/0001-65, por sua representante legal Sra. **ELAINE BIEDACHA**, inscrita no CPF 005.576.880-60, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 482/2023, Pregão Eletrônico N.º 005/2023**, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto 10.024 de 20/09/2019, Lei Federal 13.979 de 06/02/2020 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais odontológicos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Empresa: DENTAX COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	320,00	PAC	Sugador odontológico descartável 15cm de comprimento (embalagem com 40 unidades)	MAXCLEAN MAXCLEAN	7,85000	2.512,00
2	10,00	PAC	Sugador endodôntico (embalagem com 20 unidades)	SSPLUS SSPLUS	13,70000	137,00
13	20,00	PAC	Tira abrasiva de aço 125mm x 6,0 x 0,12 (embalagem com 12 unidades)	IODONTOSUL IODONTOSUL	5,95000	119,00
16	6,00	TXKM	Resina flow cor A3 (seringa 2g)	MAQUIRA MAQUIRA	13,00000	78,00
17	6,00	UN	Resina flow cor A3,5 (seringa 2g)	MAQUIRA MAQUIRA	14,00000	84,00
30	16,00	UN	Spray lubrificante para canetas de rotação	IODONTOSUL IODONTOSUL	19,90000	318,40
40	15,00	KIT	Kit de ionômero de vidro autopolimerizável (pó e líquido)	MAQUIRA MAQUIRA	25,50000	382,50



46	40,00	UN	Espelho bucal nº 5	IODONTOSUL IODONTOSUL	3,25000	130,00
48	10,00	UN	Pasta profilática com flúor sabor menta (embalagem com 90g)	IODONTOSUL IODONTOSUL	4,30000	43,00
63	16,00	UN	Pinça clínica para algodão	MARYAN MARYAN	10,20000	163,20
74	10,00	PAC	Indicador biológico para teste de autoclave (embalagem com 10 unidades)	2I 2I	23,00000	230,00
77	4,00	UN	Detergente desincrustante para alumínio (frasco de 1L)	DESOXID DESOXID	50,00000	200,00
79	3,00	UN	Avental de borracha plumbífero com protetor de tireóide (infantil)	NMARTINS NMARTINS	439,00000	1.317,00
80	4,00	UN	Suporte de parede para avental de chumbo	AGIR AGIR	200,00000	800,00
Total dos Produtos						6.514,10

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 6.514,10 (seis mil quinhentos e quatorze reais e dez centavos), que será pago pelo CONTRATANTE até o trigésimo dia útil subsequente a entrega dos produtos perante apresentação de NF. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura, deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e IR, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

OBS.:

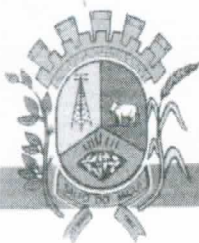
I - Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar, além do nº do edital (Pregão Eletrônico nº 005/2023), a especificação do item, nº do item, nº do empenho correspondente(s) sob pena de ter derefazê-la.

II - Para fins de pagamento, a contratada deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do produto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

3. A entrega dos Produtos deverá ser realizada de forma integral, nos locais informados pela Secretaria de Saúde de Salto do Jacuí em dia e horário a combinar.

3.1. Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local acima indicado.



3.2. As mercadorias deverão estar acompanhadas da cópia da Nota de Empenho e da nota fiscal/fatura.

3.3. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e substituição no prazo de 05 (cinco) dias.

3.4. O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93, e deste edital.

3.5. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da referida lei.

3.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados, à CONTRATADA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

4.1.1. Por atraso na entrega dos produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.

Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato.

4.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e seguintes, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;

b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

4.2 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo



pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

4.3 - Os produtos deverão seguir RIGOROSAMENTE as especificações do presente edital e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução.

4.4 - São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos arts 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

5.1. A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos produtos durante a sua validade. A validade/assistência técnica dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega, salvo desgaste natural.

5.2. A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.

5.5. A CONTRATADA é obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência ou imperícia cometida na execução do contrato.

5.6. A CONTRATADA é obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

5.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do serviço.

5.8. O preço ajustado na cláusula segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

5.9. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% do valor inicial contratado.

5.11. O CONTRATANTE fica obrigado a fiscalizar o perfeito cumprimento das demais cláusulas do edital e do contrato.



5.12. O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar à contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato ou quando do funcionamento irregular para imediata adoção das providências, para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

5.13. O CONTRATANTE fica obrigado a proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o edital e o contrato.

5.14. O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, e nos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

5.15. O CONTRATANTE fica obrigado a prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

5.16. O CONTRATANTE fica obrigado a dirimir, por intermédio do fiscal do contrato, as dúvidas que surgirem no curso na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2023, estão previstas nas dotações orçamentárias a seguir:

P.A 2168 - 33.90.30.10 - 4500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA

7.1 O presente instrumento terá vigência durante o exercício fiscal de 2023, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega e o pagamento total das mercadorias relacionadas na cláusula primeira, ou no dia 31 de dezembro de 2023, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo com a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I- Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II- A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;



III- Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93;

IV- Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

V- Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

VI- A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

VII- Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93;

VII- Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 005/2023, a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, mesmo nos casos omissos, ao qual o contratado obriga-se a manter as mesmas condições assumidas, com relação à habilitação e qualificação no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Secretaria Municipal De Saude, através de seu Secretário ou outro funcionário designado ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí, RS, 18 de abril de 2023.

ELAINE

BIEDACHA:00557688060

Assinado de forma digital por

ELAINE BIEDACHA:00557688060

Dados: 2023.04.25 11:32:37 -03'00'


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

DENTAX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas: _____
